



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 100/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito pagar as despesas - de CR\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) com as programações da estada do Sr. Governador em Itarana.

Art. 2º - A cobertura das despesas será dentro do superavit financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA, 14 de agosto de 1970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal